



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de 04 (quatro) vagas para a participação no curso "Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços com Mão de Obra Exclusiva" (on line), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos atores envolvidos nos procedimentos das contratações, notadamente na fase da execução contratual. Além disso, conforme proposta do curso, tenciona-se prover aos agentes envolvidos no assessoramento, gestão e fiscalização contratuais de ferramentas para o entendimento no planejamento das contratações, pela formação do preço, principalmente naquelas que envolvem a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

A motivação da Administração em capacitar profissionais já atuantes na área de contratações públicas reside no fato de que os procedimentos e atos para compras, serviços e aquisições necessitam estar em conformidade com as diretrizes legais traçadas pela nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

O agente público, além de garantir a eficiência da contratação, deve prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo:

Acórdão nº 2.012/2022 Segunda Câmara; Acórdão nº 2.459/2021 Plenário; Acórdão nº 2.028/2020 Plenário; Acórdão nº 9.294/2020; Acórdão nº 11.289/2021 Primeira Câmara; Acórdão nº 615/2020 Plenário; Acórdão nº 10.830/2020, entre outros.

O dever de capacitação está previsto na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 7º, inc. II; art. 18, § 1º, inc. X art. 169, § 3º, inc. I e art. 173) e no Decreto Federal nº 11.246/22 (artigo 10, inc. II, e art.

11, § 2º). Há também entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citam-se os acórdãos a seguir, mais recentes, e transcrevem-se trechos de outros julgados que reforçam a necessidade de capacitação: Acórdão nº 2.626/2022 – Plenário; Acórdão nº 8.499/2022 – 2ª Câmara; Acórdão nº 2.717/2022 – Plenário; Acórdão nº 531/2022 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.824/2022 – Plenário.

Além disso, é consenso entre os Administradores Públicos que a capacitação contínua dos servidores possibilita a estes tecer uma análise crítica sobre os processos, agregando dessa forma alto valor para a Administração, visto que o conhecimento amplo sobre o tema gera segurança técnica e jurídica, permitindo ao Gestor Público a melhor tomada de decisão.

A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

A Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 124 as possibilidades de alteração do contrato administrativo, seja em decorrência de ato unilateral da administração, seja através de acordo celebrado entre os contratantes. As alterações bilaterais decorrem tanto na hipótese de modificação facultativa quanto obrigatória do contrato. Também há situações em que alguma das partes pode rejeitar a alteração pretendida e outras em que a modificação se impõe, mesmo que não haja consenso de uma das partes. Dentre as hipóteses de alteração contratual que dependem de acordo entre as partes está aquela necessária para reestabelecer o reequilíbrio contratual, conforme previsão do inciso II, d do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, como o reajuste estritamente conceituado e a **repactuação**.

A capacitação dos agentes públicos no tema em tela torna-se premente face aos desafios do enfrentamento dos valores a serem despendidos nas ***repactuações contratuais***, notadamente quando do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos através da compensação dos efeitos da moeda pela análise da variação dos custos na planilha de preços, mera adequação dos custos do contrato aos valores de mercado, em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. É a partir da variação dos componentes dos custos do contrato apresentada pela Contratada e a devida análise analítica das Planilhas de Custos e Formação de Preços que dar-se-á a indicação do novo valor contratual mensal, e sua vigência.

A relevância do curso sob exame reside exatamente na responsabilidade dos agentes públicos pelo entendimento e verificação da planilha de formação de custos, observando os itens que sofreram alteração com base em índices de inflação ou em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

3 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

É objeto da presente a contratação de curso de capacitação para os servidores que atuam na área de assessoramento, fiscalização e gestão de contratos desta Secretaria de Estado de Educação, com o fito de prepará-los para as obrigações decorrentes das variações decorrentes do reajuste econômico-financeiro dos contratos.

Tal capacitação resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a

possibilidade de responsabilizações e condenações por atos em desacordo com a legislação.

4 –DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente processo é contratação de 04 (quatro) vaga no curso "Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços com Mão de Obra Exclusiva" (on line), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, oferecido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, de acordo com a programação (79097704).

5- DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade do serviço de capacitação não pretende indicar a impossibilidade de ele ser realizado por outras pessoas. Vale dizer, não exprime necessariamente “exclusividade”, mas sim que, em vista da necessidade da Administração Pública, não são passíveis de definição e comparação por critérios objetivos de julgamento.

O curso pretendido depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda.

Os serviços de capacitação são singulares, decorrentes de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, serem definidos de modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Não há a possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação, objetiva, com outros eventuais cursos existentes no mercado. Logo, a singularidade advém não só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente.

Assim, o Curso em tela foi escolhido por apresentar um programa abrangente e completo com relação a temática de planilha de custos e formação de preço.

Durante o período do curso, especialistas abordam as principais questões que envolvem a temática "Planilha de Custos e Formação de Preços", sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público. Formado por aulas com abordagem técnica e que adentram aos pontos mais específicos, com enfoque prático, o curso proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de assessoramento, gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

6 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A possui experiência de mais de 30 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, o que permite à empresa elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública (na modalidade presencial e online), sejam abertos, In Company ou Projetos de Capacitação, os quais se mostram singulares, confiáveis e inovadores, inclusive e especialmente considerando as capacitações que envolvem o novo marco legal das contratações públicas. Nesse sentido, os cursos realizados pela Zênite, apresentam diferenciais de excelência, que tornam o serviço singular, destacando os entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina.

A citada empresa reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de

qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra f, parágrafo 3 da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, é a inexigibilidade de licitação uma vez que estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

7 -DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita neste Termo de Referência.

8 – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para a realização do curso é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE INSCRICAO,DESCRIÇÃO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	SERVIÇO	04	R\$ 3.930,00	R\$ 15.720,00
	CURSO "Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços com Mão de Obra Exclusiva"				
ID SIGA: 86328				-	
DESCONTO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL				R\$ 15.720,00	

9 - DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, será através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021, haja vista a singularidade do presente objeto, que é o elemento que torna o serviço peculiar, e, portanto, inviável de ser comparado objetivamente com outras propostas.

No caso, viu-se que o objeto é de natureza singular, pois os diferentes docentes são incomparáveis entre si, já que cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com os alunos, sua didática e suas

experiências pessoais. As aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há, portanto, como negar que cada oficina e cada palestra são singulares.

10 – DO PAGAMENTO:

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A apresentará o Recibo o qual será encaminhado para pagamento após a realização do curso "COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA".

Após a devida conferência pela SUBEXE, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do respectivo recibo/fatura devidamente atestado pelos servidores participantes do seminário

Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo o mesmo substituído por nota de empenho

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada;
- Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- Disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados de conclusão do evento.

A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:

- Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

- Deverá verificar a regularidade fiscal do contratado previamente à emissão de Nota de Empenho;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão se referir aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Documento que comprove a exclusividade da empresa na realização do curso "COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA".

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, por se tratar de participação de servidores em congresso, com entrega única e imediata, também, em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

15 . DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

16. DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto singular, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 1810.12.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390

18 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A execução será acompanhada pelos servidores da Subsecretaria Executiva - SUBEXE, que assinam este Termo de Referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

Elaborado por:

Livia da Cruz Gomes
Coordenadora - COOFIS/SUPCON
ID nº 5019146-2

De Acordo,

Acácio Souza da Silva
Superintendente de Gestão de Contratos e Convênios
Id. 5099109-4

Rio de Janeiro, 17 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Livia da Cruz Gomes, Coordenadora**, em 17/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acacio Souza da Silva, Superintendente**, em 17/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79099432** e o código CRC **A6BBD0AD**.

Referência: Processo nº SEI-030001/059912/2024

SEI nº 79099432

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080

Telefone: 23809212 - www.seeduc.rj.gov.br